



NOTA AO PROJETO DE LEI Nº 715/2023

A **Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais – CONTAR**, entidade sindical de grau superior representante dos empregados e empregadas rurais no Brasil, como legítima representante da categoria, inclusive os safristas, vem por meio desta apresentar considerações ao PL nº 715/23.

Apresentado no dia 28 de fevereiro de 2023 pelo Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG), o Projeto de Lei **dispõe sobre a compatibilidade entre contrato de trabalho por safra e a condição de titular de benefícios sociais**, prevendo alteração no artigo 14 da Lei nº 5.889/73, conhecida como Lei do Trabalho Rural. Em suma, a proposta inicial criava um novo parágrafo ao art. 14, prevendo que *“O trabalhador rural que celebre contrato de safra, ante a transitoriedade do vínculo, manterá o direito à percepção de benefícios sociais dos quais esteja em gozo, desde que referido contrato não supere o prazo de 3 (três) meses.”*

Em sede de justificação, argumentou que *“ante a transitoriedade de tal contrato, em alguns casos, verifica-se que o trabalhador em gozo de benefícios sociais, por receio de perder o benefício, prefere não celebrar tal contrato, tendo em vista que é uma importante renda que assegura o sustento familiar fora dos períodos da colheita”*. Defendeu ainda que a proposição teria o intuito de fomentar a contratação formal, ainda que por prazo determinado, e sem deixar de assistir às famílias que necessitem de tais benefícios, que poderiam vir a suportar dificuldades a longo prazo em razão de um contrato de curta duração.

Em fase de tramitação, o Projeto de Lei foi aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural com relatoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) em forma de Substitutivo, alterando o parágrafo inserido na proposta inicial, passando a dispor da seguinte redação: *“§ 2º O trabalhador rural que celebre contrato de safra, ante a transitoriedade do vínculo, manterá o direito à percepção de benefícios sociais dos quais esteja em gozo, inclusive o Bolsa Família previsto na Lei 14.601 de 19 de junho de 2023, ou qualquer outro que vier a suceder este, desde que referido contrato não supere o prazo de 6 (seis) meses.”*

Em síntese, o substitutivo previu expressamente o benefício do Bolsa Família no texto do inciso e aumentou de 03 (três) para 06 (seis) meses o prazo do contrato de safra. Em seu relatório levantou aspectos do mercado de trabalho agrícola, dos contratos de safra, da sazonalidade das safras agrícolas, do benefício do Bolsa Família e de que o Projeto de Lei, caso aprovado, não traria impacto financeiro ao Governo Federal, já que atualmente os trabalhadores que seriam beneficiados pelo projeto já percebem o benefício social. Argumentou que, no cenário atual, *“não raro, o próprio trabalhador rural opta pela informalidade, dado ao temor de ficar desamparado desses benefícios sociais que configuram importante fonte de sustento familiar fora dos períodos de safra”*. Concluiu afirmando que, se aprovado, o Projeto de Lei



corrigirá uma lacuna legislativa, fomentando a formalização dos vínculos de curta duração e trazendo maior segurança jurídica, tanto ao empregador como ao trabalhador rural.

Já na Comissão de Trabalho, ainda sob relatoria do Deputado Evair Vieira de Melo, o projeto teve o regime de tramitação alterado para o regime de urgência. Aqui, o parecer do deputado também considerou aspectos do mercado de trabalho agrícola, mão-de-obra sazonal, duração das culturas agrícolas, critérios de acesso ao Bolsa Família e indenização ao final da safra. Neste sentido, argumentou **pela revogação expressa da indenização (1/12 avos do salário por mês de serviço ou fração superior a 14 dias) prevista no caput do art.14, da Lei nº 5.889/73, afirmando que esta foi substituída com o advento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na Constituição Federal de 1988.**

Assim, suprimindo a indenização de final de safra a que o trabalhador tem direito, o deputado relator apresentou o seguinte substitutivo que foi aprovado pela Comissão do Trabalho: *“Art. 14. Considera-se contrato de safra o que tenha sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária. Parágrafo único. A remuneração decorrente do contrato de safra não repercutirá na aferição da renda familiar per capita para elegibilidade do trabalhador à percepção ou manutenção de benefícios sociais dos quais esteja em gozo.”*

O PL nº 715/23 foi recebido ainda na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e na Comissão de Finanças e Tramitação, sem apreciação dessas até o momento. **No último dia 06 (seis) de junho, foi designado relator de Plenário o Deputado Odair Cunha (PT/MG), que deve apresentar relatório e ser apreciado a qualquer momento em Plenário, já que o projeto tramita em regime de urgência.**

Pois bem, a matéria em questão trata sobre a compatibilidade do contrato de safra e percepção de benefício social, em especial o Bolsa Família. Assim como parte da categoria econômica, os parlamentares responsáveis pela propositura e relatorias argumentam que os trabalhadores “preferem optar” pela informalidade dos contratos e manutenção do Bolsa Família à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Neste sentido, cabe à CONTAR, representante legal dos trabalhadores safristas nas mais diversas cadeias produtivas, apontar as seguintes considerações:

1. Informalidade, baixos salários, sazonalidade, condições precárias de trabalho, responsabilidade do setor produtivo e do Estado

Os argumentos tão comumente utilizados no PL nº 715/23, mesas de negociação e outros espaços, por si só não se sustentam diante da realidade colocada. A resistência em não assinar carteira de trabalho para manter o Bolsa Família, apresentada pelos trabalhadores empregados rurais, inclusive pelos safristas, se justifica pelos baixíssimos salários pagos por



parte considerável do agronegócio brasileiro, aliadas à sazonalidade dos contratos e péssimas condições de trabalho no meio rural.

Estudo sobre o Mercado de Trabalho Rural encomendado pela CONTAR ao Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos - DIEESE e publicado em julho de 2022, apontou que, em 2021, de um total de 3,6 milhões de empregados assalariados, 2,1 milhões (58,3%) eram trabalhadores sem carteira assinada, ou seja, quase 60% de todos os trabalhadores empregados rurais estavam na informalidade e invisíveis para a sociedade e para o Estado. É importante destacar que 60% é a média nacional, porque em alguns estados, como Piauí, Maranhão, Ceará e Bahia, a informalidade alcança 8 de cada 10 trabalhadores. Além de não conseguirem se aposentar no futuro, esses trabalhadores e trabalhadoras não possuem qualquer proteção social e estão impedidos de acessar benefícios como auxílio-maternidade, auxílio-doença e desprotegidos até mesmo nas hipóteses de acidente de trabalho.

A baixa escolaridade (36,6% dos assalariados rurais tem baixíssima escolaridade ou estão em situação de analfabetismo) aliada à alta informalidade traduz-se em baixa remuneração e, conseqüentemente, em pobreza. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (IBGE/PNADC/2021) o rendimento mensal da maioria dos trabalhadores assalariados e assalariadas rurais (com e sem carteira), em 2021, situou-se nas faixas até 0,5 salário mínimo e de 0,51 até um salário mínimo, totalizando 2,2 milhões de pessoas. Considerando o contingente total de assalariados rurais (3,6 milhões com e sem carteira), tem-se que 61% receberam, em 2021, remunerações muito baixas, conforme tabela:

Assalariados rurais segundo faixa de rendimento mensal do trabalho principal - Brasil - 2021- Fonte: IBGE. PNAD. 2021- Elaboração: DIEESE					
Faixas de SM (R\$ 1.100,00)	Com carteira	%	Sem carteira	%	Total
Até 0,5 SM (Até R\$ 550)	9.298	0,6	872.247	41,7	881.545
De 0,51 a 1 SM (De R\$ 561 a R\$ 1.100)	523.301	33,5	831.377	39,8	1.354.677
De 1,01 a 1,5 SM (De R\$ 1.111 a R\$ 1.650)	479.249	30,7	221.404	10,6	700.653



De 1,51 a 2 SM (De R\$ 1.661 a R\$ 2.200)	263.004	16,9	89.511	4,3	352.515
De 2,01 a 3 SM (De R\$ 2.211 a R\$ 3.300)	208.604	13,4	43.519	2,1	252.123
Maior que 3 SM (Maior que R\$ 3.300)	77.097	4,9	25.248	1,2	102.345
Ignorado	0	0,0	8.156	0,4	8.156
Total	1.560.553	100	2.091.460	100	3.652.013

Quanto a temporariedade dos contratos, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, cerca de 35% dos contratos de trabalho no campo tem até 3 meses, e 54% chegam a até 06 meses. Ou seja, mais da metade dos assalariados rurais trabalham em apenas uma parte do ano, o que compromete a sua própria capacidade de sobrevivência, tendo em vista que isso impacta diretamente na sua renda.

Destaca-se que apenas 25% dos contratos de trabalho rurais são por prazo indeterminado, ou seja, a maioria absoluta dos assalariados rurais não tem direito sequer ao trabalho por muitos meses ao longo do ano.

Quanto às precárias condições de trabalho no campo no país, decorrem, principalmente, da existência de uma expressiva parcela de assalariados na informalidade, da inserção intermitente dos trabalhadores nas diferentes etapas do processo produtivo, da segmentação do mercado de trabalho segundo diversas formas de contratação e da elevada rotatividade no trabalho.

A terceirização da mão de obra é um fenômeno antigo no meio rural e a figura do agenciador de mão de obra, ou “gato”, é a faceta mais conhecida desse fenômeno. A terceirização da mão de obra é um dos aspectos mais evidentes da precarização do trabalho rural, geralmente associado a situações de completa ilegalidade e superexploração, como a inexistência de direitos trabalhistas e o trabalho em condições análogas à escravidão. No setor rural do país, a terceirização é comum tanto nos pequenos empreendimentos rurais quanto no agronegócio. De acordo com a Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, a



terceirização em atividades-fim das empresas é frequente em atividades como silvicultura (carvoejamento, florestamento e reflorestamento), cultura de cana-de-açúcar, produção de etanol e indústria de celulose.

O trabalho em condições análogas à escravidão, por exemplo, ainda é uma situação frequente em pleno século XXI. De 1995, quando o Brasil reconheceu a existência de trabalho escravo em seu território, até 2023, foram resgatados mais de 61.711 trabalhadores em situação de escravidão e, destes, quase 90% (55.429), são trabalhadores rurais em cadeias produtivas como a cana-de-açúcar, café, pecuária, atividades de reflorestamento, dentre outras. No ano de 2023, 3.151 vítimas foram libertadas da escravidão.

Ademais, o número de acidentes de trabalho no campo é muito elevado, entre os quais se destaca a intoxicação humana por agrotóxicos. A Fiocruz (Sinitox/Fiocruz/Sinan) registra, em média, seis mil casos por ano de intoxicação humana por esse tipo de produto. O recente e expressivo crescimento do uso de agrotóxicos no campo torna essa situação ainda mais grave. Outra causa frequente de acidentes, doenças e mortes no meio rural é a intensificação do ritmo de trabalho por produção.

Percebe-se assim que, historicamente, a situação do assalariado rural é marcada pela vulnerabilidade social, ausência de políticas públicas específicas, negligência do Estado e descumprimento da legislação trabalhista por parte do setor econômico. A alta informalidade no campo – assim como a precariedade do trabalho e trabalho em condições análogas ao de escravo - antecedem a criação do Programa Bolsa Família e não pode ser utilizada pelo setor econômico e por aqueles que o representam para “culpabilizar” o trabalhador, atribuindo a este a negativa de assinatura de Carteira de Trabalho para permanência no benefício social.

E aqui vale uma importante consideração: o Bolsa Família é, sim, indispensável aos trabalhadores empregados rurais de baixa renda e especialmente para aqueles que trabalham curtos períodos do ano, como os safristas. Os valores de benefícios como o Bolsa Família fazem, sim, diferença nos períodos com e sem carteira de trabalho anotada, e aqueles que tem o benefício cortado quando não se enquadram nos requisitos exigidos pela Lei encontram enorme dificuldade de retornarem ao Programa devido às diversas questões burocráticas, de logística e de auxílio e instrução aos trabalhadores. Ainda em relação aos benefícios sociais para a parcela mais vulnerável dos trabalhadores, vale lembrar que tramitam, desde o ano de 2012, iniciativas parlamentares de alteração da Lei para concessão de Abono Salarial para trabalhadores assalariados rurais contratados por pessoa física. Tal pauta e outras de interesse da categoria nunca avançaram com tamanha rapidez como o PL nº 715/23, justamente pela ausência de interesse do setor produtivo e daqueles que os representam.

A CONTAR tem pautado desde sempre - e está em fase de negociação com o Governo Federal - a aprovação da Política Nacional dos Trabalhadores Empregados Rurais –



PNATRE. Na proposta, essa Confederação apresenta subsídios e alternativas para superar a condição de vulnerabilidade social, dialogando sobre acesso a benefícios sociais, políticas públicas e políticas de transferência de renda nos períodos de entressafra.

A Confederação vem realizando ainda inúmeras campanhas de incentivo e conscientização da importância da carteira assinada junto à sua base, bem como tem participado de espaços tripartites que reforçam tal iniciativa, a exemplo do Pacto Nacional pela Promoção do Trabalho Decente na Cafeicultura, assinado com o Ministério do Trabalho e Emprego, Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA, Organização Internacional do Trabalho – OIT, entre outros.

Para a CONTAR, o Bolsa Família, maior programa de transferência de renda do Brasil e tão importante aos trabalhadores assalariados rurais, deve ter caráter transitório e urgente, buscando superar a condição de pobreza de cada trabalhador e restabelecendo autonomia e dignidade.

Ocorre que, para superar a condição de pobreza e vulnerabilidade social, cabe ao setor produtivo brasileiro a responsabilidade na concessão de salários dignos e promoção do trabalho decente. A proposta do PL nº 715/23 em debate no Congresso Nacional e tão defendida por setores do agronegócio brasileiro não pode ser concedida como uma “bonificação” aos empregadores que não concedem salários decentes e que se recusam a negociar com a entidade sindical representante destes trabalhadores. Trabalhadores assalariados rurais com salários realmente relevantes não são público do Bolsa Família.

Quanto a responsabilidade do setor produtivo na concessão de salários dignos, a CONTAR tem se esforçado diuturnamente para avançar nas negociações coletivas de trabalho. Os melhores salários percebidos pela categoria são frutos de anos de negociação com o setor patronal, sendo possível avançar ainda em cláusulas sociais, como o incentivo a contratação de mão-de-obra feminina. Mas, infelizmente, setores do agronegócio, especialmente os mais conservadores, relutam em avançar nos processos de negociação junto à entidade sindical laboral, indo na contramão de orientações nacionais e internacionais, e do diálogo atual sobre a promoção da devida diligência.

Para além, os contratos de safra, modalidade de contratos por prazo determinado ou a termo devem ser exceção, devendo prevalecer como regra os contratos por prazo indeterminado, valendo-se dos princípios trabalhistas da proteção e da continuidade da relação de emprego. Tais contratos devem ser fielmente cumpridos sob pena de serem transformados automaticamente em contratos por prazo indeterminado.

Neste sentido, não é admissível que a matéria contida no PL nº 715/23 sirva para descaracterizar a contratação por meio de contrato de safra, seja estendendo para atividades que não o comportam, ou para contratos que sejam semelhantes. Inadmissível



também, previsão expressa no Projeto de Lei, de retirada da indenização ao final da safra prevista no caput do art. 14, da Lei 5.889/73. Apesar do parlamentar apresentar jurisprudências que considerem aquela indenização superada pelo advento do FGTS, as empresas seguem pagando, e aquelas que não o fazem estão passíveis de ações judiciais, sendo inúmeras as que decidem pela manutenção da indenização prevista na Lei do trabalho rural, que é obviamente uma compensação pelo curto período de contrato.

Cabe a essa Confederação, em nome de sua categoria, chamar a responsabilidade do setor produtivo patronal, do Estado e do Congresso Nacional, para promoção da melhoria das condições de vida e trabalho do trabalhador assalariado rural. Para a CONTAR, as políticas de transferência de renda devem ser transitórias, devendo o setor público e privado atuar para a efetiva redução da vulnerabilidade social e promoção dos direitos humanos.

Por fim, e após as devidas considerações no que se refere ao Projeto de Lei nº 715/23 a CONTAR vem a público manifestar:

- a) Pela aprovação do projeto de lei, dada a realidade dos trabalhadores assalariados rurais e a importância inquestionável dos benefícios sociais nesse contexto, desde que o caput e parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 5.889/73 sejam integralmente preservados.**
- b) Pela alteração única e expressa na Lei nº 5.889/73 para autorizar que a remuneração decorrente do contrato de safra não repercuta na aferição da renda familiar per capita para elegibilidade do trabalhador à percepção ou manutenção de benefícios sociais dos quais esteja em gozo.**
- c) Pelo entendimento e esforço contínuo, público e privado, de concessão de salário digno, promoção de trabalho decente, erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, pela aprovação de política de transferência de renda que assegure a vida e dignidade dos trabalhadores safristas nos períodos de entressafra.**
- d) Pelo fomento às negociações coletivas de trabalho, abrindo diálogo com o setor produtivo para negociar salários, benefícios e condições sociais que melhorem as condições de vida e trabalho com a categoria.**
- e) Pelo incentivo ao diálogo social, sendo essa entidade sindical e suas filiadas legítimas representantes dos interesses da categoria de trabalhadores assalariados rurais, inclusive os safristas.**



CONTAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores
Assalariados e Assalariadas Rurais

Brasília/DF, 12 de junho de 2024.

GABRIEL BEZERRA SANTOS

Presidente

MARIA SAMARA DE SOUZA

Secretária de Gênero e Geração